

decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º) - Dica o Poder Executivo autorizado a dar como indenização, ao Senhor Vulgêncio Augusto da Silva, uma faixa de terreno situada na quadra 123-A, na Rua Lavapés, de figura irregular e medindo naquela rua 56 metros, com área total de 368 metros quadrados, pelo terreno de sua propriedade com área de 72 metros quadrados, situado na mesma quadra 123-A e utilizado pela Prefeitura para abertura da Rua Padre Gregório.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 janeiro 1963

João Lavallo
Prefeito Municipal
Georgeta Bray de Queiroz
Secretária

Lei 396
Fixa os vencimentos do Funcionário Municipal.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º) - Dica o Executivo autorizado a fixar os vencimentos do funcionalismo municipal de acordo com a tabela seguinte:

Auxiliar datilógrafo	cr\$ 84.000,00
Chefe do Serv. de Secretária da Câmara	72.000,00
Secretário	180.000,00
Condador	80.000,00
Almoxarife	80.000,00

Chefe do Serviço do Patrimônio	at 80.000,00
Forçoso Contínuo	72.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda	144.000,00
Dois auxiliares do Chefe do Serviço da Fazenda	168.000,00
Agente Fiscal	96.000,00
Fiscal de Rendas	90.000,00
Chefe do Serviço do Ensino Rural	90.000,00
Auxiliar do Chefe Serv. do Ensino Rural	72.000,00
50 Professôras	3.000.000,00
8 Auxiliares	288.000,00
Enfermeira	72.000,00
Técnico Eletricista	140.000,00
Encarregado do Serviço de Eletricidade	140.000,00
Auxiliar de Eletricista	84.000,00
1º Encarregado da usina Elétrica	140.000,00
2º Encarregado da usina Elétrica	108.000,00
1º Auxiliar do Encarregado	84.000,00
Encarregado do Serviço de água da cidade	96.000,00
Encarregado das bombas	108.000,00
Auxiliar do Encarregado das bombas	96.000,00
Encarregado do Serviço de água de quintais	96.000,00
Chefe do Serviço de Obras	144.000,00
Fiscal de obras	102.000,00
Jardineiro	90.000,00
Motorista	132.000,00
1º Sratorista	144.000,00
2º "	120.000,00
Auxiliar de Sratorista	78.000,00
2 lixeiros	168.000,00
2 Fiscais da cidade	192.000,00
1 Fiscal de Quintais	90.000,00
1 Fiscal do Matadouro	90.000,00
1 Encarregado do Matadouro	90.000,00
Magarefe	84.000,00

Artº 2º) - Revogados os dispositivos anteriores, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 16 de fevereiro de 1963.

José L. L. L.
Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 397

Fixa a taxa mínima referente ao fornecimento de Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica fixada em R\$ 10,00 (setenta cruzeiros) a taxa mínima, referente ao fornecimento de energia elétrica pela Prefeitura.

Artº 2º) - A taxa mínima fixada e a energia em geral, fixada pelo artº primeiro desta lei será recolhida aos cofres da Prefeitura a partir do dia 1º de março do corrente ano.

Artº 3º) - A energia gasta além da taxa mínima, será cobrada ao preço de R\$ 3,00 (três cruzeiros) por KWh.

Artº 4º) - O pagamento referente à energia elétrica será efetuado até o dia 15 (quinze) do mesmo e subsequente.

Artº 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1963.

José L. L. L.